



# Prefeitura Municipal de Ubá

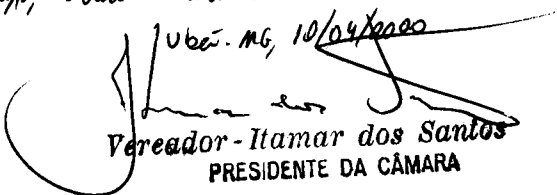
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA  
RECEBIDA EM  
10/4/2000  
N.º 1600 lere.  
fern

MENSAGEM N.º 14/2000, DE 10.04.2000

Exm.º Sr.  
Vereador ITAMAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

*A C.L.D.R. com cópia aos Vereadores Rosa  
Araujo, Edvaldo Baião e Ademir a Paula.*

*Ubá, MG, 10/04/2000*  
  
Vereador - Itamar dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex.ª, para tramitação e votação da câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “prorroga o prazo de que trata o art. 4º da Lei Municipal 2.922, de 28 de setembro de 1999”.

Trata-se da lei que criou o Fundo Contábil Previdenciário do Município de Ubá, que, em seu artigo 4º, estipulou em 120 dias o prazo para funcionamento do Sistema Previdenciário Municipal. Tal prazo já expirou sem que os estudos técnicos para a implantação do Fundo Previdenciário se esgotassem, dada a sua complexidade e acurada atenção que lhe está sendo dispensada, além dos diversos parâmetros legais a que deve se adequar.

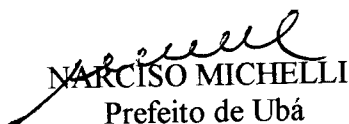
Agora, terminados os estudos atuários pelo SASSE Caixa Seguros – empresa com notória e incontestável especialização no assunto, está-se preparando o projeto de lei que será submetido ao Legislativo, disciplinando a matéria e fixando as regras do funcionamento do sistema previdenciário municipal.

A redação final da projeto de lei está em fase de revisão e está sendo ultimada pelos servidores designados pela Portaria 4.725, de 08.11.99, devendo a proposição ser encaminhada ao Legislativo nos próximos dias.

Acreditamos que uma prorrogação por igual período do prazo fixado no art. 4º da referida lei municipal 2.922 será suficiente para abrigar a apreciação da matéria por parte do Legislativo.

Eis, pois, o projeto de lei que oferecemos à apreciação dos Senhores Vereadores, para uma tramitação de urgência, na forma do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
NARCISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 052/2000**  
(Ref.: Mensagem 14/2000, de 10.04.2000)

*Prorroga o prazo de que trata o art. 4º da Lei Municipal 2.922, de 28 de setembro de 1999.*

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de que trata o art. 4º da Lei Municipal n.º 2.922, de 28 de setembro de 1999, que “cria o Fundo Contábil Previdenciário do Município de Ubá, e dá outras providências”.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000.

Ubá, MG, 10 de abril de 2000.

  
NARCISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá